

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**

Linaldo de Souza Lira

**Secretaria de Governo**

Edmilson Souza Santos

**Secretaria de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**

Renata da Silva Fagundes

**Secretaria de Educação**

Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**

Arnoldo Reilly Almeida Azevedo

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

Jonas de Siqueira Cesar

**Secretaria Municipal de Administração**

Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**

Paulo David Nogueira da Silva

**Coordenadoria Especial de Transporte**

Marcos Aurélio De Souza

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**

Amanda Fragoso Barcelos

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**

Isis das Chagas

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Coordenador Especial de Segurança**

Pública e Trânsito

Arlison De Souza Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**P O R T A R I A SEMFA Nº 004/2020**

A **SECRETÁRIA DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2830, de 10 de abril de 2020, que dispõe sobre a declaração de calamidade pública no município, atualizam as medidas excepcionais e temporárias, indispensáveis ao enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID – 19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria SEMFA 002 de 19 de março de 2020, que suspendeu por três meses o enquadramento dos profissionais do magistério.

**CONSIDERANDO** que as medidas para o enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causou impacto direto nas finanças do Estado e dos municípios, principalmente nas receitas relacionadas à folha de pagamento dos servidores municipais, como ICMS, FPM e FUNDEB;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogada por mais três meses, a suspensão do pagamento referente ao enquadramento dos profissionais do magistério referente à Lei Municipal nº 1903/2020, Decretos Municipais nº 2796 e 2797/2020, em decorrência do impacto orçamentário e financeiro que está sendo causado pelas medidas de enfrentamento à propagação do novo coronavírus.

**Parágrafo Único** – O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso persista o impacto orçamentário e financeiro nas finanças municipais em decorrência das medidas de contenção da propagação do novo coronavírus.

**Art. 2º** A Coordenadoria Geral de Contabilidade e Orçamento realizará mensalmente o reconhecimento do passivo na contabilidade da Prefeitura originário dos valores a pagar relacionado a este enquadramento.

**Art. 3º** Com o restabelecimento das finanças municipais, a Secretaria de Fazenda sinalizará o retorno do enquadramento e a forma de pagamento do passivo reconhecido.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Fazenda, 15 de junho de 2020.

**SIMONE MOREIRA**

Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Edmilson Souza Santos**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2768-9300

**SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Edmilson Souza Santos – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
COORDENADORIA ESPECIAL DE ESPORTE E JUVENTUDE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020

Processo Administrativo nº 3510/2020

**OBJETO:** Aquisição de máquinas e equipamentos para atender às necessidades da Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 87.618,69

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:** 26/06/2020  
– 09h30.

**LOCAL:** Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 15 de junho de 2020.

Donato Tavares de Souza

Pregoeiro

# PODER LEGISLATIVO

www.quissama.rj.gov.br

16 DE JUNHO DE 2020

ANO: 04 Nº: 1145

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



CÂMARA MUNICIPAL  
DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEREADORES DE QUISSAMÃ

**Luciano Pessanha**

(Presidente da Câmara Municipal de Quissamã)

**Carlos Alberto de Souza Leite**

(Vice Presidente da Câmara municipal de Quissamã)

**Leone Cordeiro da Conceição**

(1º Secretário)

**Luiz Carlos Cordeiro dos Reis**

(2º Secretário)

**Alexandra Moreira de Carvalho Gomes**

(Vereador)

**Alexandre de Souza Santos**

(Vereador)

**Francisco Xavier da Conceição Filho**

(Vereador)

**Marcos da Silva Moreira**

(Vereador)

**José Borba Pessanha**

(Vereador)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decreto Legislativo nº 133/2020.

**EMENTA:** Estabelece medidas excepcionais para as sessões da Câmara Municipal de Quissamã, em decorrência da propagação do Coronavírus.

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a propagação do Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro.

**CONSIDERANDO** os Decretos Federal, Estadual e Municipal que tratam das medidas protetivas contra a propagação do coronavírus.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, em regime de cooperação com os demais entes da federação.

**DECRETA:**

Art. 1º- Ficam suspensas até o dia 30 de junho de 2020 as Sessões desta Casa Legislativa.

Art. 2º- Fica determinado que SOMENTE ocorrerá Sessão Extraordinária, caso verifique que se trata de uma situação excepcional e de extrema urgência, a ser declarada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Por se tratar de medida emergencial, as Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas por mídia digital, dispensando, neste caso excepcional, o previsto no 165 do Regimento Interno.

Art. 3º- Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos desta Casa Legislativa.

Art. 4º- O prazo previsto neste Decreto poderá ser suspenso e/ou prorrogado em virtude de informações e deliberação futuras dos órgãos superiores.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de junho de 2020.

Gabinete da Presidência, 15 de junho de 2020.

Luciano Pessanha

Presidente